

Título: Da alteração do prazo prescricional do FGTS: uma análise do fundamento constitucional utilizado pelo STF e seus efeitos na relação de emprego

Autor(es) João de Amaral Filho

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra(s) Chave(s): FGTS, Prescrição, (In) Constitucionalidade, Interpretação, Função Protetiva

RESUMO

O presente estudo se apoia na discussão sobre a regra prescricional adotada pela Lei 8.036/1990, que trata do FGTS, analisando sua validade perante a Constituição Federal e aos princípios protetivos ao trabalhador. O método de “interpretação conforme a Constituição Federal”, aplicado pelo STF em recente julgamento sobre a prescrição do FGTS, apresenta uma análise restritiva da natureza jurídica do FGTS. A metodologia utilizada foi a pesquisa de cunho exploratório, com procedimento bibliográfico. A decisão judicial que reduziu a prescrição de 30 anos (Artigo 23, § 5º, Lei 8.036/90) para cinco anos (Artigo 7º, XXIX, CF) apresenta como justificativa uma interpretação literal acerca da natureza jurídica do FGTS restringindo-o a um mero direito trabalhista, ignorando sua finalidade social e protetiva ao emprego, visto que o mesmo possui uma natureza jurídica multidimensional, não tendo apenas um escopo individual, mas também coletivo, visto que utilizado para garantir direitos sociais, como habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana, além de representar um instrumento inibidor da dispensa arbitrária através da Multa de 40% sobre o saldo de FGTS existente na conta individual do empregado. Neste diapasão, o direito do trabalho sempre tratou de forma diferenciada sua hierarquia normativa, visto que, em regra, as disciplinas jurídicas apontam para uma prevalência das normas constitucionais sobre as demais regras infraconstitucionais. Entretanto, na esfera normativa trabalhista, no vértice da pirâmide normativa está o princípio da norma mais favorável ao trabalhador, norteadado pelo critério da Proteção do Trabalhador. Destaca-se o princípio da norma mais favorável ao trabalhador, que ocorre no caso de embate entre duas ou mais normas jurídicas de Direito do Trabalho vigentes e aplicáveis à mesma situação jurídica, impondo ao aplicador a adoção daquela mais vantajosa ao trabalhador; a ponto de sobrestar o parâmetro constitucional, quando outra norma, seja infraconstitucional ou contratual, for benéfica ao trabalhador. No contexto trabalhista, observa-se a necessidade de aplicação da norma protetiva ao trabalhador em conformidade com a Constituição Federal, quando esta estabelece a igualdade, equilibrando uma relação jurídica e tradicionalmente desigual que é a relação de emprego. O empregado é concebido pelo caráter de subordinação e pela dependência ao empregador; sendo necessário seu tratamento diferenciado, por meio de medidas jurídicas compensatórias, visando à isonomia, ao equilíbrio, à justiça social. Diante deste cenário, o presente estudo busca apurar os efeitos do recente julgamento do STF sobre a prescrição do FGTS sobre a relação de emprego, e se a interpretação dada pela suprema corte brasileira está efetivamente em sintonia com os valores e fundamentos constitucionais. Em suma, a existência de regras infraconstitucionais que majoram e ampliam direitos e garantias aos trabalhadores, só reforça a proposta constitucional de valorização do trabalho, equilíbrio da relação de emprego, proteção da dignidade da pessoa humana e da justiça social. Isto posto, constata-se um sério equívoco no entendimento do STF ao classificar o prazo prescricional de trinta anos para cobrança do FGTS como inconstitucional, sendo que a correta “interpretação conforme a Constituição” seria reconhecer que o prazo ampliado favorece ao empregado, visto que inibe a tentativa de não cumprimento desta e outras obrigações pelo empregador. Conclui-se que a diminuição do prazo prescricional de trinta anos para cinco anos representa um ato que afetará sensivelmente as relações de emprego, visto que enfraquece ou facilita os instrumentos de manutenção da empregabilidade; o que demonstra um desfecho nada aceitável para a Constituição, sob uma ótica axiológica e sistemática.